



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 04/85

2ª Via - Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA para devolução em prazo legal (15 dias do recebimento) com as anotações de sanção ou vetos.

Projeto de Lei nº 235, de 30 de maio de 1985.

Autoria do Prefeito Municipal de Xique-Xique/Bahia.

EMENDA - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas à Ementa e aos artigos 1º, 2º e 3º.

Aprovação - Na forma regimental, nas sessões realizadas nos dias 30/mayo, 20 e 27/junho/1985. -

TRANSCRIÇÃO conforme Redação Final da Comissão de Redação e Justiça

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Majora vencimentos e demais vantagens do funcionalismo público municipal ativo e inativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, autorizado a majorar em 60% (sessenta por cento) os vencimentos, proventos e as demais vantagens atribuídas aos funcionários públicos ativos e inativos municipais de Xique-Xique a partir de 1º de julho de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

SALA DAS SESSÕES, em 27 de junho de 1985.

Francisco Marçal Filho
Presidente
Domingos Alves de Santana
1º Secretário

Domingos Alves da Costa
Domingos Alves da Costa
2º Secretário

Lei n.º 243
Sancionada em
01/Julho/85



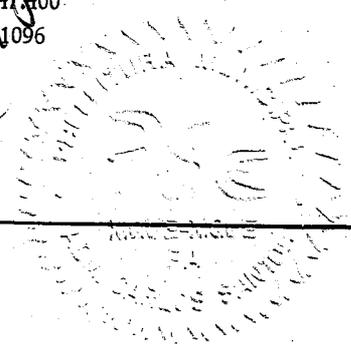
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

Praça D. Maximo, 384 - CEP 41.400

Telefones: (075) 661-1097 - 661-1096

Rec 01/07/85



OFÍCIO Nº 084/85

Xique-Xique, 01 de julho de 1985

Senhor Presidente:

Junto ao presente, estamos encaminhando a V. Sa., as 2^{as} vias das Leis nºs 241, 242 e 243/85 de 1º de julho de 1985, para os arquivos da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Sem mais, reiteramos votos de estima e apreço, pelo que subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CARLOS DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMº SR.

FRANCISCO MARÇAL FILHO

MD = PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES

N E S T A

CSS//lmf**

ADMINISTRAÇÃO:

Carlos Santos e Francisco Marçal da Silva

TRABALHANDO PARA O POVO

